

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE
DE SUSTENTABILIDADE
CORPORATIVA – COMSUC**

CAPÍTULO I**OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, instância colegiada consultiva e propositiva de caráter permanente vinculada à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI, observadas a legislação em vigor.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade propor e promover a implementação de práticas no desenvolvimento sustentável e ações de logística sustentável das atividades desempenhadas pela EBC, nos moldes da Política de Sustentabilidade Socioambiental – PO 900/03.

CAPÍTULO II**COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO**

Art. 3º A Comissão funcionará com no mínimo 5 e no máximo 11 membros voluntários e nomeados, por meio de portaria emitida pelo Diretor-Presidente da EBC, de forma a representar diferentes áreas e praças da Empresa.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros da Comissão.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão, os membros elegerão seus substitutos no prazo de 30 dias.

§3º O prazo de gestão dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, por igual período do primeiro mandato.

§4º É indelegável o cargo de integrante da Comissão.

Art. 4º Para compor a comissão será realizado chamamento interno.

§1º Caso o número mínimo de vagas não seja preenchido deverá ser realizado novo chamamento.

§2º Em caso de uma demanda maior do que o número de vagas disponíveis, será realizado um sorteio indicando a ordem de classificação do membro.

§3º Aqueles que não forem contemplados no sorteio comporão lista de cadastro reserva, obedecendo a ordem do sorteio, podendo assumir a posição em caso de desistência ou vacância dos membros efetivos.

CAPÍTULO III**COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa, além de outras atribuídas pela Diretoria Executiva:

I - propor, implementar e monitorar, juntamente com a DIAFI, as ações do Plano de Logística Sustentável (PLS);

II - promover a adoção de boas práticas de sustentabilidade no desenvolvimento das atividades da EBC;

III - monitorar a adoção de iniciativas sustentáveis na EBC, apoiadas na Política de Sustentabilidade Socioambiental – PO 900/03;

IV - buscar novas tecnologias economicamente viáveis e aperfeiçoar as operações e processos da EBC, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente;

V - promover o alinhamento das práticas de sustentabilidade com a missão, os objetivos estratégicos e as metas organizacionais da EBC, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente;

VI - promover, juntamente à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas (DIAFI), o programa de sensibilização e capacitação de empregados e administradores quanto à sustentabilidade; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão, de acordo com o disposto no Art. 9º;

II - avaliar e definir, junto aos demais membros da Comissão, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão;

IV - auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - convidar outros colaboradores para participar das reuniões da Comissão;

VI - apurar as votações e dar o voto de desempate, caso necessário;

VII - declarar o resultado de decisões e a aprovação de minuta de documentos a serem submetidos à aprovação da DIAFI e/ou DIREX;

VIII - solicitar documentos e processos, bem como informações necessárias ao desempenho das funções da Comissão avaliadas pela Diretoria Executiva; e

IX - representar a Comissão nos atos de sua competência.

Art. 7º São atribuições do Vice-presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa:

I - substituir o Presidente quando ausente;

II - assessorar e organizar os trabalhos;

III - secretariar as reuniões e elaborar os respectivos registros; e

IV - participar das reuniões da Comissão.

Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa:

- I - exercer suas funções, de acordo com a legislação em vigor;
- II - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da EBC;
- III - guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações ou dados coletados, bem como informações recebidas da Direção e dos demais membros da Comissão;
- IV - opinar e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- V - participar das reuniões da Comissão;
- VI - dedicar tempo às atividades da Comissão; e
- VII - divulgar as informações das ações da Comissão.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de qualquer dos demais membros da Comissão e/ou por demanda institucional.

§1º Os membros da Comissão devem participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando a ausência à Presidência da Comissão.

§2º Após 3 faltas sem justificativa, o membro será desligado e a Comissão poderá realizar novo chamamento interno para recompor o número mínimo de membros necessários para o funcionamento da Comissão.

§3º Todos os membros da Comissão têm direito a voto nas decisões que culminarão em propostas de ações e produção de documentos que visem atingir as competências da Comissão.

Art. 10As reuniões da Comissão instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 de seus membros.

Parágrafo único. Na falta de quórum mínimo estabelecido no Art. 9º, o Presidente convocará nova reunião.

Art. 11 Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, dos posicionamentos divergentes e da lista de todos os presentes na reunião.

Art. 12 As propostas da Comissão somente serão encaminhadas à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas quando a maioria dos membros da Comissão concordarem com a ação.

Art. 13 As propostas da Comissão serão submetidas à Diretoria Executiva pela DIAFI, quando pertinente.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa.

Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento, por proposta dos membros da Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa, mediante aprovação da Diretoria Executiva da EBC.